DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Ano XXXIV - N° 7.084
Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025

Aprovado subsídio ao sistema de transporte público

Projeto do Executivo foi votado na sessão ordinária de segunda-feira (17), com rejeição das 11 emendas apresentadas em plenário

Foto: Antonio Queirós



O Projeto de Lei nº 522/2025, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a concessão de subsídio ao serviço de transporte público coletivo, foi aprovado pelos vereadores na sessão ordinária de segunda-feira (17). As 11 emendas apresentadas em plenário pela bancada da oposição foram rejeitadas. De acordo com o projeto, a Prefeitura de Salvador fixou em R$ 67 milhões o valor do subsídio ao sistema de transporte público em 2025. Ainda na sessão conduzida pelo presidente da Câmara, vereador Carlos Muniz (PSDB), os parlamentares mantiveram os três vetos da Ordem do Dia.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Câmara aprova subsídio ao transporte público

Um total de 11 emendas foram apresentadas em plenário pela oposição, mas nenhuma foi aprovada

Fotos: Antonio Queirós



Análise das emendas pelo vereador Sidninho

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na tarde desta segunda-feira (17), o Projeto de Lei nº 522/2025, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo. A oposição apresentou 11 emendas em plenário, porém nenhuma foi aprovada.

Os vereadores também mantiveram os vetos do Executivo a trechos dos Projetos de Lei 175/2024, 396/2025 e 340/2025, que tratam de temas como subsídio às empresas de transporte, anistia de multas para concessionárias e ocupação do solo em Salvador. A votação foi conduzida pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB).

Segundo a líder da oposição, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), embora o grupo defenda o subsídio, a "falta de tempo" para uma análise mais aprofundada de matérias relevantes levou ao voto contrário. "Afinal, estamos tratando do erário público, onde é necessário o máximo de transparência, diálogo e definição das contrapartidas", afirmou.

Para o presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais, vereador Hélio Ferreira (PCdoB), a medida não resolverá "o caos estabelecido".

CONSENSO

O presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, vereador Sidninho (PP), embasou-se na inconstitucionalidade e entrega de emendas após consenso em reunião conjunta dos colegiados. "Diante disso, a Comissão de Justiça, com toda a sua autonomia, analisou e rejeitou todas (as emendas), colocando em prática a votação do que estava previsto no projeto original", explicou Sidninho.

O líder do governo, vereador Kiki Bispo (União), avaliou a aprovação como mais um gesto da Câmara para contribuir com o sistema de transporte público de Salvador. "É mais um recurso destinado a essa finalidade, pois sabemos que a questão do transporte público é um problema nacional, comum a todas as capitais brasileiras", afirmou.

A Prefeitura de Salvador fixou em R$ 67 milhões o valor do subsídio ao sistema de transporte público em 2025. O projeto reenviado à Câmara estabelece o teto para complementar a operação dos ônibus convencionais e do Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC). Do total, R$ 63 milhões serão destinados às concessionárias do serviço regular e R$ 4 milhões aos operadores do STEC. Os recursos cobrirão serviços prestados a partir da data-base do reajuste tarifário e terão validade até 31 de dezembro de 2025.



Aladilce Souza: a "falta de tempo" para análise da matéria fez a oposição votar contra

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara celebra força feminina no empreendedorismo baiano

Sessão especial homenageará 17 mulheres com a Medalha de Honra Mulher Empreendedora 2025, iniciativa da vereadora Roberta Caires

As mulheres representam cerca de 45% dos Microempreendedores Individuais na Bahia, segundo dados da Secretaria de Planejamento do Estado, evidenciando a força feminina no empreendedorismo. Para celebrar e valorizar essa atuação, a Câmara Municipal de Salvador realiza, por iniciativa da vereadora Roberta Caires (PDT), a 5ª edição da Medalha de Honra Mulher Empreendedora 2025. A sessão especial ocorrerá nesta quarta-feira (19), às 18h, no Plenário Cosme de Farias.

Ao todo, 17 mulheres serão homenageadas no Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino. Para a vereadora Roberta Caires, cabe ao poder público promover condições reais de igualdade. “O empreendedorismo é a ponte para a autonomia financeira e a dignidade das mulheres. Quando uma mulher prospera, transforma sua casa, seu bairro, sua cidade. Nosso compromisso é lutar para que todas tenham oportunidades menos desiguais para crescer e alcançar seus sonhos”, afirmou.

Foto: Assessoria da vereadora



A vereadora Roberta Caires conduzirá a sessão especial nesta quarta-feira (19), às 18h

A parlamentar ressalta que incorporou o empreendedorismo feminino como marca do seu mandato, dedicando-se à capacitação, ao desenvolvimento e à emancipação de mulheres, inclusive como embaixadora do Instituto Move Mulher Empreendedora. Presidente da Frente Parlamentar do Empreendedorismo Feminino, é autora do Projeto de Lei nº 82/2021, já aprovado, que institui o dia 19 de novembro como o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino.

Segundo Roberta Caires, “a Medalha de Honra Mulher Empreendedora reafirma esse compromisso, reconhecendo trajetórias inspiradoras e destacando a importância de políticas públicas voltadas à inclusão, igualdade de oportunidades e valorização das mulheres empreendedoras em Salvador e na Bahia”.

HOMENAGEADAS

Cristiane Vita – fundadora da Viva La Vita Candles;

Tereza Paim – embaixadora da gastronomia baiana; comanda os restaurantes Casa de Tereza;

Vanessa Luz – pedagoga e especialista em psicologia social;

Paula Pitanga – sanitarista, epidemiologista e doutoranda dedicada à saúde pública;

Maylla Pita – produtora cultural, mestra em Cultura e Sociedade e diretora de Negócios Afro;

Nara Amaral – chef nos restaurantes Di Janela Boteco e Provisório Bar e Restaurante;

Vanessa Santiago – cofundadora do Instituto Investidores da Esperança;

Monique Melo – fundadora e CEO da Texto & Cia;

Diana Mello – sócia e terceira geração à frente da Hebert Uniformes, empresa mais antiga do setor na Bahia;

Andrea Luiza – maquiadora profissional e empreendedora no segmento da beleza;

Marli Albuquerque – professora de língua portuguesa, editora e consultora;

Edza Brasil – farmacêutica e idealizadora da Singular Pharma;

Marcela Dias – especialista em reconstrução areolar e micropigmentação paramédica;

Tuany Souza – gastróloga, integrante da 1ª turma de Gastronomia de Salvador e fundadora da Cacau Caramelo;

Telma Almeida – fundadora e responsável pelo Espaço de Beleza Telma Almeida;

Lidiane Angelim – fisioterapeuta, empresária e desenvolvedora do Método Re-programe;

Gabriela Cruz – jornalista, ilustradora e editora de conteúdo de projetos do Jornal Correio.

Protagonismo das mulheres na Semana da Consciência Negra

Vereadora Ireuda Silva celebra avanços como a inclusão das trancistas na Classificação Brasileira de Ocupações

Na Semana da Consciência Negra, a vereadora Ireuda Silva (Republicanos) reforçou a importância do protagonismo das mulheres negras na construção social, cultural e econômica do país, além de destacar os desafios ainda existentes na busca por igualdade e justiça racial. Para a parlamentar, reconhecer e valorizar essas mulheres é um passo essencial para enfrentar desigualdades que persistem há séculos.

Ireuda lembrou que, embora representem uma das forças mais potentes do Brasil, as mulheres negras ainda são as que enfrentam maior vulnerabilidade em diversas áreas. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), elas recebem cerca de 46% a menos que homens brancos, além de estarem mais expostas ao desemprego e à informalidade.

Na saúde, as disparidades também se aprofundam: dados da Revista de Saúde Pública indicam que a mortalidade materna entre mulheres negras é quase três vezes maior que entre mulheres brancas.

Entre as conquistas recentes celebradas pela vereadora está o avanço na regulamentação e inclusão da profissão de trancista na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), uma demanda histórica da categoria. Ireuda apresentou projetos de indicação, participou de articulações com o Ministério do Trabalho e acompanhou a mobilização nacional das profissionais.

Em 2023, após reunião com o ministro Luiz Marinho, o governo federal realizou estudos técnicos que culminaram na elaboração da nova CBO, reconhecendo oficialmente o trabalho das trancistas e abrindo caminho para mais direitos, qualificação e proteção trabalhista.

Projeto de lei pode garantir formação continuada para ADIs

"Nosso objetivo é valorizar os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil", afirma Jorge Araújo

O vereador Jorge Araújo (PP) apresentou o Projeto de Lei nº 369/2025, que assegura aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) o direito à formação continuada, com foco em educação inclusiva e no uso de novas tecnologias aplicadas ao ambiente escolar.

A proposta reconhece a relevância do papel desempenhado pelos profissionais de apoio escolar, fundamentais no acompanhamento de crianças com necessidades educacionais específicas e na promoção de um ambiente verdadeiramente inclusivo.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Jorge Araújo, autor do Projeto de Lei nº 369/2025

Segundo o vereador, "a atualização constante é indispensável diante das mudanças nas metodologias pedagógicas e na evolução das práticas voltadas à educação especial".

O projeto de lei destaca que tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) quanto a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) já preveem a qualificação permanente dos profissionais da educação, reforçando a necessidade de que os municípios adotem programas de formação compatíveis com suas realidades.

A proposta determina ainda que as escolas participantes apresentem relatórios anuais com resultados, número de profissionais atendidos e sugestões de aprimoramento, garantindo transparência e eficiência no processo formativo.

"Nosso objetivo é valorizar os ADIs e assegurar que estejam preparados para lidar com as demandas de um sistema educacional que se torna, a cada dia, mais diverso, tecnológico e desafiador", afirmou o vereador Jorge Araújo.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.516/2025
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 781/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Mata Escura em Foco, CNPJ nº 52.528.683/0001-58, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de novembro de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 782/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, CNPJ nº 15.153.745/0001-68, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de novembro de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 783/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Sociedade Beneficente Criança Feliz, CNPJ nº 40.480.360/0001-52, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de novembro de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 784/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Reintegrando Crianças e Adolescentes em Risco - RECRIAR, CNPJ nº 07.547.655/0001-23, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de novembro de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 785/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Maicon França, CNPJ nº 47.726.087/0001-42, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de novembro de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

ATO Nº 786/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 23 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o Bloco Carnavalesco Sociedade Recreativa Filhos de Jhá, CNPJ nº 96.799.267/0001-60, com sede e foro nesta capital, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 5.391/1998.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de novembro de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

80ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2025 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Associação Nacional de Gerontologia da Bahia (ANG Bahia) – Sra. Maria das Graças d'Araújo Senna – representante – assunto inerente.
2 – Movimento Som Legal Bloco do Cajá – Sr. Osvaldo Silva dos Santos – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSD	02′
4	DC	05′
5	PL	05′
6	PCdoB	05′
7	REPUBLICANOS	04′
8	PP	05′
9	UNIÃO	08′
10	PDT	04′
11	PSOL	05′
12	PSDB	07′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 290/25.....Aplausos à entrega do Título Doutora Honório Saber à Ekedy Sinha – Gersonice Oliveira de Azevedo –, concedido pela Universidade Federal da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ELIETE PARAGUASSU.

REQUERIMENTO Nº 281/25.....Requer à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 50 anos do Instituto de Perinatologia da Bahia (IPERBA), em data e horário a serem definidos, como forma de reconhecer a relevância histórica, científica e social dessa instituição para a saúde materno-infantil no Estado da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.



EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

VETO Nº 07/2025

Ofício nº 74/2025 Salvador, 14 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Muniz**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 78/2024, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sensor de presença nos veículos utilizados para o transporte escolar de alunos com até (doze) anos, no Município de Salvador, e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.

I – Inadequação do instrumento legal para a finalidade pretendida

A justificativa do Projeto, embora baseada em episódios lamentáveis que geram natural comoção social, não demonstra relação direta de causalidade entre a medida proposta — instalação obrigatória de sensores — e a efetiva redução de tais ocorrências.

O texto legislativo não apresenta diagnóstico municipal, não comprova efetividade técnica do equipamento, não se fundamenta em pareceres de órgãos especializados (Saúde, Educação, Mobilidade), não coteja alternativas já existentes e mais eficazes e não analisa impactos operacionais e financeiros para os prestadores do serviço.

Desse modo, a proposição afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, pois não demonstra ser o instrumento jurídico mais adequado para enfrentar o problema apresentado.

II – Existência de soluções administrativas já implementadas e suficientes

Registre-se, desde logo, que o Município de Salvador possui seu Regulamento do Serviço de Transporte de Escolares - SETES, atualizado por meio do Decreto nº 39.720 de 08 de janeiro de 2025, documento amplamente discutido com a categoria, elaborado com base na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e nas Leis Municipais nº 6.108, de 19 de abril de 2002 e nº 8.639, de 06 de agosto de 2014.

O art. 5º, §2º, do referido Decreto estabeleceu medida concreta e eficaz, determinando que:

> "§ 2º para escolares com até 7 (sete) anos de idade é obrigatória a presença embarcada de, no mínimo, 01 (um) monitor, maior de 18 anos."

Trata-se de exigência mais robusta do que a mera instalação de dispositivo eletrônico, pois envolve a presença humana capaz de acompanhar, vigiar e zelar diretamente pela integridade das crianças.

Assim, já existem mecanismos administrativos plenamente válidos e eficazes, tornando desnecessária - e inadequada - a criação de obrigação legal superveniente.

Ademais, a medida proposta não foi discutida com os prestadores do SETES, gera custo adicional significativo em cenário econômico sensível e não demonstra benefício superior às soluções já adotadas.

Portanto, não há interesse público que justifique a imposição legal pretendida.

III – Conclusão

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 78/2024, por não atender ao interesse público, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 526 /2025

Altera a Lei nº 5.907/2001, para instituir obrigatoriedade de sistemas de ancoragem, dispositivos de segurança e observância integral à NR-35 para trabalhos em altura, incluindo inspeções periódicas obrigatórias, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 5.907, de 23 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 7º-A As edificações dispostas no art. 2º desta Lei, devem possuir sistemas de dispositivos de segurança destinados à ancoragem de equipamentos de sustentação de andaimes e cabos de segurança para proteção individual definitivo (NR).

Art. 7º- B Os documentos referentes aos sistemas de dispositivos de ancoragem, tais como projetos, laudos técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devem permanecer nas edificações, à disposição dos profissionais responsáveis pelos serviços de manutenção, reforma e restauração em suas fachadas, bem como para análise das autoridades competentes.

Art. 7º- C Os serviços de dimensionamento, execução, manutenção e inspeção dos sistemas de dispositivos de ancoragem, assim como a declaração de inviabilidade técnica para sua instalação, devem ser realizados por profissional legalmente habilitado, que elaborará laudo técnico e emitirá a respectiva ART ou RRT.

Art. 7º- D O sistema de ancoragem deve ser submetido a inspeção inicial após sua instalação e, posteriormente, a inspeções periódicas realizadas em intervalos máximos de 12 (doze) meses, ou imediatamente após qualquer circunstância que possa comprometer sua segurança, por profissional legalmente habilitado, com a elaboração de laudo técnico e emissão da respectiva ART ou RRT.

Parágrafo único: Os laudos das inspeções a que se referem este artigo, devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, onde deverá ficar arquivado pelo prazo de 2 anos, a contar de seu protocolo.

Art. 7º-E Os serviços de análise, aprovação de projetos, licenciamento de empreendimentos e parcelamentos do solo, assim como vistorias para fins de emissão da Carta de Habitação – Habite-se –, entre outras tarefas, são de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) do Município de Salvador.

Parágrafo único. Caberá à SEDUR analisar a existência da ART ou RRT válidos para a emissão da Carta de Habitação – Habite-se –, para o registro de aumento de áreas ou de reformas, em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017.

Art. 7º-F Fica estabelecida, no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade de observância integral da Norma Regulamentadora nº 35 – NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos trabalhos

realizados em altura, definidos como atividades executadas acima de 2 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, conforme disposição da NR-35 e suas atualizações.

§ 2º Constituem obrigações mínimas a serem observadas pelos responsáveis pelas obras e edificações:

I – Implementar medidas de planejamento, organização e execução de trabalhos em altura, visando à segurança dos trabalhadores;

II – Garantir a realização de análise de risco e a adoção de medidas de prevenção e controle antes do início dos trabalhos;

III – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e em perfeito estado de conservação, especialmente cintos de segurança tipo paraquedista com dispositivo de retenção de queda, para todos os trabalhadores envolvidos;

IV – Assegurar que todos os trabalhadores recebam treinamento específico sobre trabalho em altura, conforme os requisitos da NR-35, antes do início das atividades;

V – Disponibilizar e exigir a correta utilização dos sistemas de ancoragem seguros, instalados de acordo com as normas técnicas e projetos validados por profissional habilitado;

VI – Manter registros atualizados de treinamentos, inspeções e manutenções dos equipamentos e sistemas de proteção coletiva e individual que forem utilizados;

VII – Adotar procedimentos para ações de emergência e resgate, sempre que necessário.

§ 3º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeita os responsáveis às penalidades previstas nesta Lei e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º-G As exigências constantes nos arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 desta Lei, se aplicam a todas as edificações dispostas no art. 2º da Lei nº 5.907, de 23 de janeiro de 2001, construídas a partir de 2015, em cumprimento ao que dispõe a Norma Regulamentar – NR 35/2015, emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), fiscalizada e regulamentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Parágrafo Único – As exigências constantes no caput deste artigo, também, se aplicam, ainda que provisoriamente, às edificações construídas antes de 2015, durante as atividades realizadas em altura, na forma que indica o Art. 12 desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 dias.

Salvador-BA, 04 de outubro de 2025.

PAULO MAGALHÃES JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.907, de 23 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos ou privados, no âmbito do Município de Salvador, não está adequada aos ditames das Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cuja fiscalização e atualização são essenciais para a garantia da segurança estrutural e ocupacional.

A experiência prática e os acidentes ocorridos em canteiros de obra e em serviços de manutenção de fachadas demonstram que a ausência de dispositivos permanentes de ancoragem, somada à falta de inspeções regulares, representa risco iminente à vida dos trabalhadores e à segurança da coletividade.

A NR-35 (Trabalho em Altura) e a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) estabelecem parâmetros claros para prevenção de acidentes, responsabilizando empregadores e responsáveis técnicos pela adoção de medidas de proteção coletiva e individual. A adequação da legislação municipal a estas normas garante maior efetividade na fiscalização, reduz a ocorrência de acidentes graves e fortalece a cultura de prevenção no setor da construção civil.

Além disso, ao exigir a apresentação de projetos, laudos técnicos e Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), esta proposição assegura que as intervenções sejam conduzidas por profissionais legalmente habilitados, garantindo a rastreabilidade e a conformidade técnica das soluções aplicadas.

O presente Projeto de Lei também contempla a obrigatoriedade de inspeções periódicas e a manutenção de registros junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), ampliando a transparência e permitindo uma atuação fiscalizatória mais eficiente por parte do poder público.

Por fim, a iniciativa reforça a proteção aos trabalhadores, a preservação das edificações e a segurança dos cidadãos que circulam em áreas próximas às obras, ao mesmo tempo em que atualiza a legislação municipal às práticas modernas de engenharia, atendendo à função social da cidade e aos princípios constitucionais de proteção à vida e à dignidade humana.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em razão de sua relevância social, técnica e jurídica.

Salvador, 04 de outubro de 2025.

PAULO MAGALHÃES JUNIOR
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 527/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas acerca da cobrança de couvert artístico em bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos similares localizados no Município de Salvador obrigados a fixar, em local visível e de fácil acesso ao público, placas informativas contendo o valor do couvert artístico, quando houver.

Art. 2º Considera-se couvert artístico a cobrança realizada por bares, restaurantes, casas de show e estabelecimentos similares destinada a remunerar músicos, artistas ou grupos que se apresentem ao vivo no local, como forma de custear a atividade cultural oferecida ao público.

I – O couvert artístico não se confunde com o consumo de alimentos e bebidas, devendo ser informado de forma destacada e separada no cardápio e na nota fiscal.
II – O pagamento do couvert artístico é opcional, cabendo ao consumidor decidir se deseja permanecer no ambiente e usufruir da apresentação, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º As placas deverão:

I – Ser fixadas na entrada e interior do estabelecimento, em locais de destaque;
II – Conter letras legíveis, com tamanho mínimo de 3cm de altura;
III – Estar redigidas em linguagem clara e objetiva.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito

II – Multa de ate R$5.000,00, aplicada em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de reiterado descumprimento

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir transparência e respeito ao consumidor nos estabelecimentos de entretenimento e alimentação da cidade de Salvador. Muitos cidadãos são surpreendidos com cobranças de couvert artístico sem prévia informação clara. A medida fortalece o direito à informação, que assegura ao cliente conhecimento prévio e adequado.

A obrigatoriedade da placa contribui para a redução de conflitos e constrangimentos entre clientes e estabelecimentos, além de promover maior confiança e credibilidade no setor de bares e restaurantes. A transparência é um princípio fundamental da administração pública e deve ser estendida às relações de consumo, garantindo que o cidadão de Salvador tenha acesso a informações claras e visíveis antes de decidir consumir um serviço.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 528/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nos cardápios de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, o valor do couvert artístico no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Todos os bares, restaurantes, lanchonetes, casas de show e estabelecimentos similares situados no Município de Salvador ficam obrigados a informar, de forma clara e visível, nos cardápios físicos e digitais, o valor do couvert artístico, quando houver.

Art. 2º A informação deverá:

I – Estar destacada junto à descrição do couvert;
II – Estar redigidas em linguagem clara e objetiva.
III – Nos cardápios digitais (via QR Code ou aplicativos), constar de forma acessível e imediata, sem necessidade de cadastro ou fornecimento de dados pessoais.

Art.3º Os estabelecimentos deverão atualizar os valores do couvert artístico sempre que houver alteração, sendo vedada a prática de manter preços desatualizados ou divergentes entre o cardápio e a cobrança efetiva.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito

II – Multa de ate R$3.000,00, aplicada em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de reiterado descumprimento

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa busca assegurar transparência e respeito ao consumidor nos estabelecimentos de alimentação e entretenimento da cidade de Salvador. Muitos clientes são surpreendidos pela cobrança de couvert artístico sem prévia informação clara. A obrigatoriedade de constar o valor do couvert nos cardápios fortalece a confiança entre consumidores e estabelecimentos, reduzindo conflitos e práticas abusivas.

Muitos bares e restaurantes em Salvador, assim como em outras cidades, têm adotado cardápios digitais acessados por meio de QR Code ou aplicativos próprios, substituindo ou complementando os cardápios físicos tradicionais. Essa prática ganhou força principalmente após a pandemia, por reduzir o contato físico e facilitar atualizações rápidas de preços e produtos. No entanto, essa modernização traz um desafio: a clareza das informações.

A medida contribui para a valorização da cidade de Salvador, transmitindo credibilidade e respeito a todos os clientes e consumidores.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128 /2025

"Concede o Título de Cidadã da cidade de Salvador à **Desembargadora Ivana Mércia Nilo de Magaldi."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da cidade de Salvador à **Desembargadora Ivana Mércia Nilo de Magaldi.**

Art. 2º A mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida concessão do Título de Cidadã da Cidade de Salvador, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de novembro de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

Claudio Tinoco
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Desembargadora Ivana Mércia Nilo de Magaldi, natural do município de Antas (BA), possui trajetória marcada pela dedicação, competência e compromisso com a Justiça do Trabalho e com o serviço público.

Graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador, iniciou sua atuação jurídica ainda durante a graduação, tendo estagiado na Defensoria Pública do Estado da Bahia, exercido a advocacia e ingressado, posteriormente, mediante concurso público, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, inicialmente como Auxiliar Judiciário.

Em 1987, após aprovação em novo concurso público, passou a exercer o cargo de Técnico Judiciário, atuando entre 1983 e 1989 como Assessora de Juízes Classistas do TRT da 5ª Região. Em 14 de abril de 1989, tomou posse como Juíza do Trabalho Substituta, ascendendo, pelo critério de merecimento, ao cargo de Juíza Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Ilhéus, em 1993. Posteriormente, atuou nas Juntas de Camaçari, Simões Filho e na 30ª Vara do Trabalho de Salvador, tendo sido Diretora dos Fóruns Barachisio Lisboa e Lineu Barreto.

Sua carreira alcançou novo patamar em 24 de fevereiro de 2006, quando foi promovida, novamente por merecimento, ao cargo de Desembargadora Federal do Trabalho da 5ª Região, função que exerce com reconhecida excelência. É membro da Associação Ibero-Americana de Direito do Trabalho, foi integrante da Diretoria da AMATRA 5 no biênio 1995/1997 e recebeu, em 1996, a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Oficial, concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

A Desembargadora Ivana Mércia possui notável produção acadêmica, com artigos publicados no Jornal A Tarde, além de participação em diversos cursos, seminários e congressos jurídicos. Especialista em Direito Processual Civil e em Direito Civil – Estudos sobre o Código Civil, destaca-se também pela sólida atuação administrativa.

A desembargadora Ivana Mércia Nilo de Magaldi assumiu, em 05/11/2025, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia (TRT-BA) para o biênio 2025-2027, apresentando uma agenda voltada ao fortalecimento da atividade jurisdicional, à ampliação da infraestrutura judiciária e à valorização de magistrados e servidores. Sua atuação se revela alinhada às demandas contemporâneas do Judiciário trabalhista, com foco no aprimoramento institucional e na ampliação da eficiência na prestação jurisdicional.

Com uma carreira construída com ética, dedicação ininterrupta ao serviço público e notável contribuição ao fortalecimento da Justiça do Trabalho, a Desembargadora e Presidente do

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Ivana Mércia Nilo de Magaldi, reúne todos os méritos que justificam a presente homenagem.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos demais Vereadores para aprovação deste Projeto de Resolução.

Salvador, 17 de novembro de 2025.

Carlos Muniz
Presidente

Claudio Tinoco
1º Secretário

Ricardo Almeida
2º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 504 / 2025

Considerando que o uso de drones tem se intensificado em ambientes urbanos, inclusive em Salvador, tanto para fins recreativos quanto para atividades comerciais e informativas, é necessário que o poder público esteja atento aos riscos associados ao uso indevido desses equipamentos.

Considerando que drones têm sido utilizados para sobrevoar áreas públicas sem autorização, invadir a privacidade de cidadãos, realizar entregas ilegais e monitorar ações de fiscalização, é urgente que a Prefeitura de Salvador invista em tecnologias capazes de detectar e neutralizar essas ameaças.

Considerando que a atuação da fiscalização municipal em áreas como comércio informal, ordenamento urbano, controle ambiental e eventos públicos pode ser comprometida por drones operados com finalidades ilícitas ou de obstrução das atividades legais, a aquisição de sistemas antidrone se mostra estratégica.

Considerando que a Guarda Civil Municipal de Salvador é responsável pela proteção de bens, serviços e instalações públicas, além de atuar em apoio à fiscalização e em ações preventivas de segurança, é essencial que essa corporação esteja equipada com tecnologia moderna para garantir a integridade de suas operações.

Considerando que Salvador realiza eventos de grande porte como o Festival da Virada, o Carnaval, festas religiosas e culturais, que concentram milhares de pessoas em espaços públicos, o uso indevido de drones nesses contextos representa risco à segurança coletiva e à ordem pública.

Considerando que pontos turísticos como o Elevador Lacerda, o Pelourinho, o Farol da Barra e o Mercado Modelo são alvos frequentes de sobrevoos não autorizados, o que pode comprometer a experiência dos visitantes e gerar riscos à segurança local, é necessário que a fiscalização municipal tenha meios para intervir.

Considerando que a Guarda Civil Municipal e os órgãos de segurança locais precisam estar equipados com tecnologia compatível com os desafios contemporâneos, a aquisição de sistemas antidrone representa um avanço estratégico na proteção da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. prefeito da cidade de Salvador, Bruno Reis, que, por meio do Poder Executivo Municipal estude a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária para a aquisição de sistemas antidrone destinados à fiscalização municipal e à Guarda Civil Municipal.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 505 / 2025

Considerando que o avanço tecnológico tem impactado diretamente as dinâmicas da segurança pública, especialmente com o uso crescente de drones em ambientes urbanos e rurais, torna-se essencial que as forças policiais estejam equipadas para lidar com essa nova realidade.

Considerando que drones têm sido utilizados por organizações criminosas para monitorar movimentações policiais, mapear rotas de fuga, realizar entregas ilícitas em áreas de risco e até mesmo interferir em operações táticas, a Polícia Militar e Polícia Civil do Estado da Bahia precisa dispor de equipamentos capazes de detectar, rastrear e neutralizar essas ameaças aéreas.

Considerando que a atuação da Polícia Militar e da Polícia Civil em incursões em áreas de vulnerabilidade, operações de combate ao tráfico de drogas, ações de inteligência e patrulhamento ostensivo exige sigilo, estratégia e segurança, o uso indevido de drones compromete a eficácia e a integridade dessas ações.

Considerando que operações especiais como as realizadas pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), Coordenação de Operações Especiais (COE) o Grupamento Aéreo (GRAER) e outras unidades especializadas podem ser beneficiadas com o uso de equipamentos antidrone, ampliando a segurança dos agentes e a eficácia das missões.

Considerando que o uso de drones por civis em áreas de operação policial pode gerar riscos à população, dificultar o trabalho das forças de segurança e até mesmo ser utilizado para desinformação ou manipulação de imagens, é necessário que o Estado tenha meios legais e técnicos para intervir.

Considerando que drones podem ser utilizados para mapeamento de rotas de segurança, espionagem de operações policiais e até mesmo para ataques coordenados em ambientes de alta concentração populacional, a ausência de mecanismos de defesa coloca Salvador em situação de vulnerabilidade.

Considerando que a integração de sistemas antidrone à Polícia Militar e Polícia Civil representa um avanço estratégico na modernização da segurança pública, alinhando a Bahia às melhores práticas internacionais de combate à criminalidade tecnológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que, por meio desta indicação, estude e avalie a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária para a aquisição e integração de sistemas antidrone às operações da Polícia Militar e Polícia Civil do estado da Bahia.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 506 / 2025

Considerando que o ponto de ônibus é um dos principais espaços de espera e circulação da população, especialmente em horários de pico e em regiões periféricas, sendo também um local vulnerável a ocorrências de violência, furtos e assédio;

Considerando que a sensação de insegurança nos pontos de ônibus afeta diretamente o uso do transporte público, especialmente entre mulheres, idosos e estudantes;

Considerando que Salvador possui uma malha urbana extensa e complexa, onde a integração entre mobilidade e segurança pública é essencial para garantir o direito de ir e vir com dignidade;

Considerando que "Ponto Amigo" pode ser equipado com botão de emergência, câmeras de monitoramento, iluminação inteligente e sistema de comunicação direta com as centrais das secretarias envolvidas, permitindo resposta rápida em situações de risco ou necessidade de apoio;

Considerando que o projeto pode incluir painéis informativos com horários de ônibus em tempo real, alertas de trânsito, orientações de segurança e canais de denúncia;

Considerando que a iniciativa pode ser implantada inicialmente em pontos estratégicos, como vias expressas, terminais integrados, áreas escolares e regiões com alto fluxo de passageiros;

Considerando que o "Ponto Amigo" pode ser um espaço de acolhimento e orientação, com identidade visual acessível e linguagem inclusiva, promovendo cidadania e respeito;

Considerando que a proposta está alinhada com os princípios de cidade inteligente, uso de tecnologia para o bem-estar social e fortalecimento da rede de proteção urbana;

Considerando que a medida contribui para a redução de ocorrências policiais, melhora da percepção de segurança e incentivo ao uso do transporte coletivo como alternativa sustentável;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito da cidade de Salvador, Bruno Reis, que, por meio desta indicação, estude e viabilize a implantação do projeto "Ponto Amigo", uma nova estrutura de ponto de ônibus equipada com tecnologia de comunicação direta com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Secretaria de Mobilidade Urbana, com o objetivo de oferecer mais segurança, agilidade e suporte aos usuários do transporte coletivo.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 507 / 2025

Considerando que o ponto de ônibus é um dos principais espaços de espera e circulação da população, especialmente em horários de pico e em regiões periféricas, sendo também um local vulnerável a ocorrências de violência, furtos e assédio;

Considerando que a atual frota de ônibus em Salvador, especialmente nas regiões periféricas, é insuficiente para atender à crescente demanda da população, ocasionando superlotação, longos tempos de espera e desconforto para os usuários;

Considerando que o reforço da frota existente, com maior frequência e regularidade nos horários, é medida indispensável para garantir previsibilidade, segurança e eficiência no deslocamento diário dos cidadãos;

Considerando que a ampliação da oferta de linhas de ônibus em bairros periféricos, priorizando as áreas com maior déficit de transporte, é fundamental para assegurar o direito de mobilidade e reduzir desigualdades sociais e territoriais;

Considerando que a ausência de linhas adequadas em determinadas localidades obriga os moradores a realizar múltiplas conexões, aumentando o tempo de viagem e os custos, o que impacta negativamente na qualidade de vida;

Considerando que a realização de estudos técnicos para identificar rotas estratégicas permitirá conectar regiões periféricas a polos de trabalho, saúde, educação e lazer, promovendo maior integração urbana e acesso a oportunidades;

Considerando que a mobilidade eficiente é condição essencial para o desenvolvimento econômico e social, pois facilita o acesso ao emprego, ao comércio e aos serviços públicos, além de estimular a economia local;

Considerando que a ampliação e modernização do sistema de transporte público é um investimento estratégico para a cidade, que impacta diretamente na inclusão social, na sustentabilidade ambiental e na qualidade de vida da população;

Considerando que promover campanhas de participação popular para ouvir as necessidades específicas das comunidades atendidas fortalece a democracia participativa, garante maior legitimidade às decisões e assegura que as soluções propostas estejam alinhadas às demandas reais da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito da cidade de Salvador, Bruno Reis, que, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), estude e viabilize a ampliação de ofertas de linhas de ônibus em bairros periféricos, garantindo maior frequência e regularidade nos horários.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº508/2025

Considerando a criação de uma vila Geek na cidade de Salvador;

Considerando, que o projeto será altamente desejável para a cidade, pois assemelha-se com a ideia como do bairro da liberdade na cidade de São Paulo;

Considerando que o Brasil é o 8º mercado de cultura Geek do mundo e a cidade de Salvador possui um público enorme entre crianças, adolescentes e adultos, fãs de tecnologia, eletrônica, jogos, histórias em quadrinhos, mangás, animes, livros, filmes, séries entre outros, sendo um mercado que movimenta bilhões no mundo inteiro;

Considerando que o último evento em Salvador, chamado Bon Odori em setembro de 2025, reuniu mais de 90 mil pessoas, sendo um sucesso de público;

Considerando que a criação de uma vila Geek, pode comportar diversas culturas, dentro de um mesmo universo.

Considerando que a prefeitura criaria um espaço permanente para a construção de uma vila, que possa receber restaurantes e empresas interessadas, para proporcionar um espaço útil e financeiramente viável para a cidade de Salvador e que gerará empregos e renda;

Considerando que a vila pode ter restaurantes e estabelecimentos temáticos voltado para temas de fãs desse universo;

Considerando que a prefeitura iria abraçar uma projeto voltado para jovens e adultos apaixonados pelo mundo cultural Geek, dentre filmes, series, doramas, animes, Tokusatsu, mangá, cosplay, bandas, Jogos, games e etc.

Considerando que vila poderá se tornar um polo turístico e econômico, atraindo visitantes locais, nacionais e internacionais com eventos Geek, como feiras, convenções e encontros de fãs, movimentam expressivamente o setor de turismo e gerando empregos diretos e indiretos, fomentando a economia local;

Considerando que a vila poderá criar um local de eventos gastronômico diversificados, especializado e temático;

Considerando que a criação desse espaço buscará atender a uma demanda cultural e econômica crescente, oferecendo um espaço dedicado ao entretenimento, à inovação tecnológica e à valorização de atividades criativas;

Considerando que a vila pode se tornar um polo turístico e econômico, atraindo visitantes locais, nacionais e internacionais;

Considerando que a vila abrangerá um amplo espectro de interesses, como jogos de videogame, literatura fantástica, quadrinhos, séries, filmes, cosplay, tecnologia e ciência como um fenômeno cultural, impactando não apenas os hábitos de consumo, mas também da economia criativa, gerando oportunidades para empreendedores, artistas e desenvolvedores de conteúdo;

Considerando que a criação da vila contribuirá para a preservação e expansão da cultura pop e geek, reforçando sua relevância enquanto forma de expressão cultural, pois o espaço permitirá aos visitantes interagir com experiências imersivas que celebram obras literárias, cinematográficas e tecnológicas.

Considerando oferecer um espaço para atividades lúdicas e interativas essencial para o bem-estar mental e físico. A vila permitirá que os participantes se desconectem da rotina, interajam socialmente e cultivem hobbies saudáveis em um ambiente pensado para o lazer.

Considerando que o objetivo da vila será estabelecer um espaço inovador, que funcione como um centro cultural, educativo de entretenimento, fortalecendo a identidade Geek e promovendo interações enriquecedoras entre os visitantes e a comunidade local. Trazendo não somente oportunidades econômicas, mas também um marco cultural para o desenvolvimento sustentável e inclusivo como um espaço de convívio social para a cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, que promova um estudo de viabilidade técnica, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), para a criação de uma “Vila Geek na cidade de Salvador”, com o objetivo da celebração da amizade e de aproximação das pessoas que apreciam o mundo nerd e Geek, acelerando ainda mais o seguimento empreendedor da cidade, contribuindo para criação de empregos, fomentando a circulação de recursos, fortalecendo a economia local e também ao turismo, dando uma identidade cultural e histórica da capital nesse seguimento, além de incentivar, a criação de um espaço inovador, que funcionará como um centro cultural, educativo e de entretenimento, crescendo a identidade Geek e promovendo interações enriquecedoras entre os visitantes e a comunidade local.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

VEREADOR
CEZAR LEITE

MOÇÃO Nº 291/25.....Aplausos pelo Dia do Biomédico.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador DUDA SANCHES.

ATA

77ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciados os vereadores CRIS CORREIA, DEBORA SANTANA e KÊNIO REZENDE. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 62/25 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 393/25, 397/25, 394/25, 424/25, 396/25, 425/25 e 175/24, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.873 a 9.879/25, e do Projeto de Lei Complementar n. 4/25, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei Complementar n. 92/25; Ofício n. 63/25 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 85/25, 102/25, 117/25, 145/25, 155/25, 157/25, 159/25, 203/25, 208/25, 236/25, 253/25, 254/25, 261/25, 262/25 e 267/25, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.880 e 9.894/25; Veto total n. 7/25 do Executivo Municipal; Projetos de Lei n.s 523/25 do vereador Hamilton Assis, 524 e 525/25 do vereador David Rios, 526/25 do vereador Paulo Magalhães Júnior e 527 e 528/25 do vereador Sandro Filho; Projetos de Indicação n.s 489/25 do vereador Cezar Leite, 490 a 496/25 do vereador André Fraga, 497 a 502/25 do vereador Hamilton Assis, 503/25 do vereador Randerson Leal, 504 a 507/25 do vereador Sandro Filho e 508/25 do vereador Cezar Leite; Projetos de Resolução n.s 127/25 do vereador João Cláudio Bacelar e 128/25 da Mesa Executiva; Requerimento n. 281/25 da vereadora Aladilce Souza; Moções n.s 290/25 da vereadora Eliete Paraguassu e 291/25 do vereador Duda Sanches; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Jorge Araújo (11 e 12 de novembro), Kiki Bispo (3, 4 e 10 de novembro), Marcelle Moraes (3, 4, 10 e 12 de novembro), Roberta Caires (12 de novembro) e Sidninho (15 e 16 de setembro, 13 e 14 de outubro e 3, 4 e 12 de novembro). No **Pinga-Fogo**, o vereador Ricardo Almeida comentou sobre a aprovação do seu Projeto para a inclusão, nas escolas, de disciplina sobre elementos históricos, geográficos e culturais de Salvador. Explicou o caráter de cidadania nessa Proposição e esclareceu que não tentava atribuir protagonismo aos estudantes. Também comentou sobre Projeto, de outro edil, que previa o estudo da Bíblia nas escolas, afirmando não se tratar de proselitismo religioso e criticando a ação judicial que o PSOL movera contra esse Projeto. Afirmou que questões sobre lei se resolviam no âmbito do Legislativo e não, do Judiciário. O vereador Sílvio Humberto discorreu sobre o Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro, destacando a seriedade das questões sobre as quais versava essa data. Mencionou as desigualdades e a falta de dignidade que ainda recaiam sobre as pessoas negras e defendeu a criação de oportunidades para a juventude negra. Explicou o seu voto contrário ao Projeto sobre o estudo da Bíblia nas escolas, mencionado a laicidade do estado e o fato de a previsão sobre a Bíblia conferir a mesma possibilidade quanto a outros livros sagrados, como o Alcorão. Alertou sobre posturas fundamentalistas. Considerou natural que questões do Legislativo fossem ao Judiciário e deu exemplos de casos desse tipo. Defendeu escolas neutras, laicas e com liberdade religiosa. O vereador Cláudio Tinoco repudiou uma fala do governador do Estado, Jerônimo Rodrigues, sobre a fila da Regulação na Saúde, na qual o governador admitira orientar que pacientes fossem deixados nos corredores de hospital para que o Ministério Público (MP) os visse. Lembrou que, quando candidato, o governador prometera acabar com a fila da Regulação e afirmou que ele passara a negar o que dizia quando candidato. Assumiu a Presidência o vereador Ricardo Almeida. Pela ordem, o vereador Teo Senna informou sobre o Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo, lembrando ter sido o criador dessa premiação e convidando os pares a nela votarem. A vereadora Eliete Paraguassu também discorreu sobre o Dia da Consciência Negra, observando que Salvador, cidade de maior população negra fora da África, ainda tinha muitas injustiças contra o povo negro, inclusive os quilombolas. Lamentou a violência contra os corpos negros e defendeu a dignidade dessas pessoas. Contou ter estado na COP-30 levando a pauta do racismo ambiental e dos povos das águas. Repudiou o racismo e a misoginia. Retomou a Presidência o senhor presidente Carlos Muniz. O vereador Alexandre Aleluia comentou sobre notícias que indicavam altas taxas de analfabetismo e de criminalidade no Estado. Afirmou haver uma guerra ideológica movida por uma ideologia do mal, relacionada ao Comunismo. Apresentou a pré-candidatura, ao Governo do Estado, do ex-deputado federal José Carlos Aleluia. O senhor presidente consultou as lideranças quanto a se dar início às votações da Ordem do Dia. Havendo a concordância dos líderes, adentrou-se a **Ordem do Dia**, sendo incialmente apreciado o Veto parcial n. 4/25, o qual, após discutido e votado, foi mantido, contra os votos dos vereadores da Oposição. Em seguida, foi apreciado o Veto parcial n. 5/25, o qual, após discutido e votado, foi mantido. Na sequência, foi apreciado o Veto parcial n. 6/25, o qual, após discutido e votado, foi mantido. Em seguida, foi apreciado o Projeto de Lei n. 522/25, de subsídio para o transporte. Havendo 11 Emendas, subiu à Tribuna, para Parecer pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o vereador Sidninho, cujo Parecer foi contrário às Emendas. Colhidos os votos na Comissão, o Parecer foi aprovado, contra o voto da vereadora Aladilce Souza. Em discussão, a vereadora Aladilce Souza salientou a importância do Projeto como a razão para a Oposição concordar em apreciá-lo mesmo sem tempo para melhor conhecê-lo. Pediu um aprofundamento da matéria e lembrou que a Oposição sempre pedia informações financeiras que eram negadas pela Prefeitura. Relatou os problemas vividos pelos usuários dos transportes e indagou sobre a destinação dos subsídios. Explicou que as Emendas da Oposição, rejeitadas no Parecer da CCJ, dirigiam-se a essas questões, inclusive prevendo a tarifa social. Pediu debate sobre a tarifa-zero, também presente numa das Emendas, e deu o exemplo de uma cidade que a implantara com êxito, inclusive econômico. Criticou a rejeição às Emendas e expressou preocupação em se votar subsídio sem transparência e sem contrapartida. A vereadora Marta Rodrigues também assinalou a importância do subsídio, porém ver elementos a serem levados a debate. Leu dispositivos legais sobre a política de transporte público e defendeu as Emendas rejeitadas, explicando que elas visavam a garantir os parâmetros previstos em Lei. Criticou a perda, por desuso, dos créditos adquiridos pelos usuários dos transportes, algo que uma das Emendas buscava extinguir. Expôs sobre o teor de outras Emendas, inclusive a que previa gratuidade aos desempregados que buscavam emprego. O senhor presidente agradeceu à Oposição por viabilizar a votação deste Projeto. O vereador Sílvio Humberto declarou seguir o entendimento da bancada da Oposição e afirmou o valor das 11 Emendas rejeitadas. Pontuou que os subsídios deveriam garantir melhoria na qualidade do serviço de transporte. Pediu o debate sobre a tarifa-zero, considerando que isso envolvia uma escolha política. Historiou o modo como a Prefeitura tratara o financiamento do transporte e criticou esse tratamento. Também criticou o uso da outorga onerosa pela Prefeitura. Situou a mobilidade urbana como um direito. O vereador Hamilton Assis apontou a falta de elementos que explicassem a pertinência dos valores do

subsídio face as demandas existentes. Esclareceu que a Oposição não tinha interesse em criar obstáculo ao subsídio, uma vez que ele evitaria majoração tarifária prejudicial a uma população que já sofria com os transportes. Expôs problemas que não via serem sanados mesmo com aporte financeiro e defendeu a escuta da população sobre essas questões. Destacou como uma mobilidade urbana digna, com tarifa-zero, poderia levar a progressos socioeconômicos. Mencionou demandas como a renovação da frota. Finda a discussão, o Projeto de Lei n. 522/25 foi votado e aprovado, até a Redação Final, contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Eliete Paraguassu, Hamilton Assis, João Cláudio Bacelar, Marta Rodrigues, Randerson Leal e Sílvio Humberto. Declarou voto o vereador Hélio Ferreira (a favor, explicando se tratar de um voto crítico; discorrendo sobre os problemas nos transportes; e defendendo a tarifa-zero). Por fim, foi ainda discutida, votada e aprovada a Moção n. 291/25. Encerrada a Ordem do Dia, em comunicação inadiável, o vereador Orlando Palhinha elogiou a votação e disse que seria a favor da tarifa-zero, porém questionava como ela seria financiada. Assumiu a Presidência o vereador Maurício Trindade. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança do Governo, o vereador Teo Senna comentou sobre o Edital do Governo do Estado para o financiamento de estudantes baianos em faculdades de Cuba. Expôs sobre os custos desse programa e, também, sobre o programa *Mais Médicos*, do Governo Federal, que trouxera médicos cubanos ao País. Criticou ambas as medidas e questionou se os jovens estudantes teriam condições de cumprir o que o Edital previa. Pela Liderança da Oposição, a vereadora Aladilce Souza voltou a exigir a convocação dos aprovados no Concurso municipal da Saúde. Apontou a carência de profissionais na Saúde e disse ser esse tipo de questão que levava a se buscar o MP e a Justiça. Afirmou que o Edital do Governo do Estado visava a que estudantes carentes pudessem estudar em faculdades de medicina cubanas que eram referência internacional de qualidade. Convidou todos para a entrega do Título de Cidadã de Salvador à cantora e atriz Zezé Motta, no dia seguinte, às 10h. Assumiu a Presidência o vereador Ricardo Almeida. O vereador Maurício Trindade reportou queixas de moradores da Barra pelo excesso de eventos no bairro. Também reportou relatos, do mesmo teor, dos moradores de Stella Maris. Pediu providências do poder público sobre essas situações. O vereador Cezar Leite também criticou a fala do governador do Estado sobre pacientes em hospitais, apontando falta de sensibilidade por parte do gestor. Criticou, também, o Edital do Governo do Estado para estudantes em Cuba, afirmando que se pretendia, com isso, uma formação ideológica. Apontou impropriedades, nesse Edital, quanto à exigência de passaporte e quanto ao tipo de prova a ser aplicado no respectivo processo seletivo. Em comunicação inadiável, o vereador Alexandre Aleluia elogiou a fala do vereador Maurício Trindade, declarando-lhe apoio e dando sugestões sobre a Barra. Em comunicação inadiável, o vereador Cláudio Tinoco também lamentou a situação da Barra e criticou o governador do Estado por promover um evento nesse bairro. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Ricardo Almeida declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1208/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear ALISSON SACRAMENTO SILVA, cadastro 21.507, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

ATO N.º 1209/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear IASMINE DE JESUS SILVA, cadastro 21.508, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 22**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

ATO N.º 1210/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS PENHA, cadastro 21.140, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

ATO N.º 1211/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar GISELLE NASCIMENTO DE ALMEIDA, cadastro 20.365, do cargo em comissão de Fotografo, Classe **CC 30**, a partir de 01 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

ATO N.º 1212/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar ELIONALDO GOMES DOS SANTOS, cadastro 18.842, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1213/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar MATHEUS SILVEIRA NUNES SILVA, cadastro 21.461, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

ATO N.º 1214/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar WASHINGTON DE JESUS PINTO JUNIOR, cadastro 21.497, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

ATO N.º 1215/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear JACKSON DIAS DA SILVA, cadastro 21.509, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 08**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

ATO N.º 1216/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear LUCIANO DAS NEVES SANTOS, cadastro 21.510, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 25**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1218/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear RENATA CARMO SANTOS, cadastro 21.511, para exercer o cargo em comissão de Fotografo, Classe **CC 30**, a partir de 01 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

ATO N.º 1219/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear NEDSON NASCIMENTO DE SOUZA, cadastro 21.512, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

ATO N.º 1220/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear RAFAEL PEREIRA NASCIMENTO, cadastro 21.513, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12**, Classe **CC 10**, a partir de 05 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

ATO N.º 1221/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear DAVI FELIPE PASSOS LACERDA, cadastro 21.505, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 09**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

ATO N.º 1222/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear LUIS ANTONIO MAGALHAES DA CRUZ WOLFOVITCH, cadastro 21.514, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06**, Classe **CC 10**, a partir de 11 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1225/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar ZAFENATE BASILIO SOUZA DO NASCIMENTO, cadastro 20.432, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 07**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de novembro

de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

ATO N.º 1226/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar AILTON ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR, cadastro 21.498, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 11**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

ATO N.º 1227/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar GABRIEL LIBERATO DE MATTOS GUIMARAES BRITTO, cadastro 20.960, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 10 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

ATO N.º 1228/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Nomear GABRIEL LIBERATO DE MATTOS GUIMARAES BRITTO, cadastro 20.960, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30**, Classe **CC 10**, a partir de 10 de novembro de 2025. Salvador, 19 de novembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

ATO N.º 1229/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA	21.089	G 10	G 11	01/11/2025
DENILSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA	20.051	G 28	G 23	01/11/2025
ROGERIO DOS SANTOS SOUZA	19.085	G 10	G 12	01/11/2025
STEPHANIE SANTOS DE JESUS	20.895	G 12	G 14	01/11/2025
DIULICE DA CONCEICAO VITORIO	18.251	G 11	G 13	05/11/2025
RAFAEL ANDRADE BARRETO DOS ANJOS	21.288	G 24	G 15	01/11/2025
MARILEIDE SANTOS DE JESUS	20.986	G 06	G 23	01/11/2025
JULIA PIETRA CANDIDA DOS SANTOS DA LUZ	20.585	G 26	G 25	01/11/2025
UELSELI BENEVIDES REIS SOARES	20.431	G 07	G 08	01/11/2025
EDINELIA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA	18.871	G 23	G 17	11/11/2025

Salvador, 19 de novembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANDRÉ FRAGA	18 e 19/11/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
DANIEL ALVES	12/11/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
RANDERSON LEAL	04/11/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO	90016/2025	MENOR PREÇO	04/12/2025 - 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para eventos, incluso: fornecimento de flores, alimentos, bebidas, serviços de buffet, sonorização, locação de toldos, transporte, locação de mobiliários, em atendimento à(s) necessidade(s) da(s) unidade(s) da Câmara Municipal de Salvador.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 41/2025
CONTATOS: (71) 3320-0421 e compelcms@cms.ba.gov.br – COMPEL

Salvador/BA, 18 de novembro de 2025.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2017

Autora: Vereadora Marta Rodrigues

Ementa: "Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Salvador, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências..."

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 03/2017, de autoria da vereadora Marta Rodrigues, que estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a coleta seletiva solidária, compreendendo a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora e sua destinação a associações e cooperativas de catadores que atendam aos requisitos previstos no texto normativo.

A proposta também cria a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, responsável pela implementação, supervisão e avaliação periódica do processo.

Compete a esta Comissão analisar os eventuais impactos financeiros, bem como a adequação da medida às normas orçamentárias e administrativas vigentes.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

A proposição, por sua natureza, trata de **procedimentos internos da própria Câmara**, não implicando criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, nem renúncia de receita tributária.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2017.**

É o parecer.
Salvador, 17/11/2025

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

SALVADOR
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

A proposta está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o direito à saúde e à proteção integral, bem como com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalidade do acesso à saúde.

De igual sorte, constata-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município inseulpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará onus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 290/2019, de autoria do Vereador Sidnínho, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Francisco José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40026-070- Salvador/BA.

SALVADOR
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 290/2019

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "Teste de Bracinho" para diagnosticar hipertensão em crianças no Município de Salvador e dá outras providências.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 290/2019, de autoria do Vereador Sidnínho, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "Teste de Bracinho" para diagnosticar hipertensão em crianças ao Município de Salvador e dá outras providências.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei propõe a obrigatoriedade da realização do "Teste de Bracinho" — aferição da pressão arterial em crianças — nas unidades de saúde e instituições de ensino da rede pública municipal de Salvador. A medida visa ampliar o diagnóstico precoce da hipertensão infantil, condição que pode comprometer o desenvolvimento físico e cognitivo da criança se não tratada adequadamente.

A proposta prevê que o teste seja realizado de forma periódica, com registro em prontuário e encaminhamento para acompanhamento médico em casos de alteração.

A iniciativa é altamente relevante do ponto de vista da saúde pública e da proteção integral da infância. Entre os principais méritos, destacam-se:

- **Diagnóstico precoce de hipertensão arterial**, permitindo intervenções médicas antes do agravamento do quadro clínico.
- **Promoção da saúde preventiva**, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Fortalecimento da atenção básica**, com integração entre saúde e educação.
- **Redução de riscos futuros**, como doenças cardiovasculares, renais e metabólicas.

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Francisco José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40026-070- Salvador/BA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2020

Autor: Vereadora Marta Rodrigues

Ementa: "Acrescenta o inciso VI ao artigo 41 e o inciso V ao artigo 42 da Lei nº 9.502/2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador e dá outras providências."

Relatório

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 37/2020, de autoria do vereadora **Marta Rodrigues**, que acrescenta o inciso VI ao artigo 41 e o inciso V ao artigo 42 da Lei nº 9.502/2019 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por meio do parecer do vereador Rodrigo Amaral, manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, por considerá-la compatível com os princípios constitucionais, normas regimentais e adequada técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o PLano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei que **acrescenta o inciso VI ao art. 41** e o **inciso V ao art. 42** da Lei nº 9.502/2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Salvador.

O texto propõe:

1. **Art. 41, VI:** inclusão de dispositivo que assegura "apoio às mulheres lactantes condenadas por medida judicial de restrição à liberdade ou em liberdade condicional".

2. **Art. 42, V:** inclusão de dispositivo prevendo a assistência social "à família do nascituro, caso a mãe esteja condenada por medida judicial de restrição à liberdade, ou diretamente à mãe caso esteja em liberdade condicional".

O objetivo declarado é **garantir proteção social especial** a mulheres lactantes em situação de privação ou restrição de liberdade, bem como assegurar apoio à família do nascituro, ampliando ações de atenção socioassistencial no âmbito municipal.

A proposta **não cria novos benefícios financeiros**, tampouco institui repasses diretos, bolsas, auxílios pecuniários ou qualquer despesa obrigatória de natureza continuada.

Os dispositivos acrescidos se limitam a **incluir novos públicos** entre aqueles já atendidos pelos serviços ofertados pela Proteção Social Básica e Especial do SUAS. Portanto:

- **não amplia o rol de serviços**,
- **não cria novas estruturas administrativas**,
- **não demanda contratação adicional de pessoal**,
- **não institui despesa nova**, mas apenas organiza prioridades dentro da rede já existente.

Assim, a iniciativa **não implica impacto financeiro imediato** e pode ser absorvida na estrutura operacional e orçamentária do SUAS Municipal.

A legislação municipal do SUAS já prevê políticas de:

- proteção à maternidade;
- atendimento a famílias em vulnerabilidade;
- atenção a mulheres privadas de liberdade;
- proteção integral ao nascituro e à primeira infância.

Logo, a proposta é **compatível com o Plano Plurianual (PPA)**, que contempla ações de assistência social às famílias em situação de risco e vulnerabilidade.

Também está **alinhada à LDO**, que prevê a priorização de políticas sociais de proteção integral.

Por não instituir despesa nova, a proposição **não afronta a Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Responsabilidade Fiscal

A ausência de instituição de benefício financeiro ou de obrigação de contratação impede qualquer configuração de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O suporte às mulheres lactantes e às famílias do nascituro será prestado **com recursos ordinários já alocados à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza e Habitação (SEMPRE)**, dentro de programas e serviços existentes.

A proposição não acarreta aumento de despesa ao erário municipal, pois transfere a obrigação de cumprimento às instituições financeiras, não havendo impacto direto sobre o orçamento público. E eventuais custos de fiscalização podem ser absorvidos pela estrutura administrativa já existente, não representando aumento significativo de despesas.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Considerando que o Projeto de Lei nº 37/2020 atende aos aspectos legais, regimentais e orçamentários necessários para sua regular tramitação, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

Salvador, 17 de novembro de 2025

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Autor: Vereador Sidninho
Ementa: "Institui o Programa de Composteiras nas escolas da rede pública municipal de Salvador."

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Sidninho que pretende a criação do Programa de Composteiras nas escolas da rede pública municipal de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[1] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

[1] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal[2], onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, verifica-se que a proposta do Projeto de Lei de nº 35/2023 está apta à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 25 de outubro de 2025

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 17 / 11 / 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

[2] **Art. 30.** Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 106/2023

Autor: Vereador André Fraga

Ementa: "Estabelece a obrigatoriedade de meia-entrada para profissionais de educação física em eventos esportivos no Município de Salvador."

Relatório

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 106/2023, de autoria da vereador André Fraga , que dispõe sobre o estabelecimento da obrigatoriedade de meia-entrada para profissionais de educação física em eventos esportivos no Município de Salvador..

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por meio do parecer do vereador Maurício Trindade, manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, por considerá-la compatível com os princípios constitucionais, normas regimentais e adequada técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o PLano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A proposição define o alcance do benefício, conceitua eventos esportivos e determina que o Poder Executivo regulamente a matéria, reconhecendo que esses espaços são fundamentais para sua formação contínua, atualização técnica e atuação pedagógica.

O Projeto de Lei promove **acessibilidade**, **valorização profissional e melhor qualificação técnica**, fortalecendo a atuação desses trabalhadores e contribuindo para uma sociedade mais saudável, educada e integrada.

A medida não gera impacto financeiro direto ao erário e segue a mesma lógica histórica de outros benefícios tarifários sociais, como a meia-entrada estudantil.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Considerando que o Projeto de Lei nº 106/2023 atende aos aspectos legais, regimentais e orçamentários necessários para sua regular tramitação, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.
Salvador, 17/11/2025

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 71/2024

Autor: Vereador André Fraga
Ementa: "Proíbe a oferta de embutidos e/ou ultraprocessados na composição da merenda de escolas e creches da Rede Pública Municipal e dá outras providência."

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador André Fraga que pretende a proibição da oferta de embutidos e/ou ultraprocessados na composição da merenda de escolas e creches da Rede Pública Municipal e dá outras providência.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[1] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

[1] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal[2], onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, verifica-se que a proposta do Projeto de Lei de nº 71/2024 está apta à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 13 / 11 / 2025

Salvador, 25 de outubro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

[2] **Art. 30.** Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 99/2024

Autor: Vereador Anderson Ninho
Ementa: "Assegura a toda criança ou adolescente, cujo responsável legal seja idoso ou portador de deficiência, o direito à vaga na rede pública municipal de educação em unidade de sua preferência, desde que resida no âmbito do município de Salvador."

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Anderson Ninho que pretende assegurar a toda criança ou adolescente, cujo responsável legal seja idoso ou portador de deficiência, o direito à vaga na rede pública municipal de educação em unidade de sua preferência, desde que resida no âmbito do município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 137/2024

Ementa: Dispõe sobre a criação de Política Municipal de conscientização e orientação sobre a epilepsia.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 137/2024, de autoria do Vereador Téo Senna, o qual dispõe sobre a criação de Política Municipal de conscientização e orientação sobre a epilepsia.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei propõe a instituição de uma Política Municipal voltada à conscientização, orientação e combate ao preconceito relacionado a epilepsia. A proposta visa promover ações educativas, informativas e de apoio às pessoas com epilepsia, seus familiares e a sociedade em geral, com foco na inclusão, no respeito e na garantia de direitos.

Entre os principais eixos da política, destacam-se:

- Campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos.
- Capacitação de profissionais da educação e da saúde para o atendimento adequado a pessoas com epilepsia.
- Divulgação de informações sobre primeiros socorros em casos de crises epilépticas.
- Combate ao estigma e à desinformação que ainda cercam a condição.

A proposta é de grande relevância social e sanitária, considerando que a epilepsia é uma condição neurológica comum, mas ainda cercada por preconceitos e desconhecimento. A criação de uma política municipal específica contribui para:

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Rev. Barbosa, Anexo Francisco José, Ed. Rui Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40026-070. Salvador/BA

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[1] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal[2], onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, verifica-se que a proposta do Projeto de Lei de nº 99/2024 está apta à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 25 de outubro de 2025

Parecer deliberado em colegiado. Em 17 / 11 / 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[1] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

[2] **Art. 30.** Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal)

De igual sorte, imperde destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará ônus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, voto favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 137/2024, de autoria do Vereador Téo Senna, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Rev. Barbosa, Anexo Francisco José, Ed. Rui Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40026-070. Salvador/BA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 2/2025

Autor: Vereador Anderson Ninho
Ementa: Dispõe sobre a criação do Vale Integração para prolongação da integração em caso de paralisação do Metrô ou interrupção no funcionamento dos ônibus municipais no município de Salvador.

Projeto de Lei. Dispõe sobre a criação do Vale Integração para prolongação da integração em caso de paralisação do Metrô ou interrupção no funcionamento dos ônibus municipais no município de Salvador. **Aprovação**.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Anderson Ninho que propõe a criação do Vale Integração para prolongação da integração em caso de paralisação do Metrô ou interrupção no funcionamento dos ônibus municipais no município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que, no uso de suas competências, subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A iniciativa do edil Anderson Ninho seja absolutamente louvável, dialogando com a necessária prioridade que o Poder Executivo Municipal precisa dar ao transporte público municipal.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188 e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis, o referido Projeto de Lei de nº 2/2025 está apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.
Salvador, 14 de novembro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

AP

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025

AUTOR: Vereador Anderson Ninho

EMENTA: Dispõe sobre o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao ingresso e à permanência em qualquer local público ou privado no município de Salvador, portando alimentos e utensílios pessoais.

Relatório

O Projeto de Lei nº 6/2025, proposto pelo Vereador Anderson Ninho, assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em locais públicos e privados portando alimentos e utensílios de uso pessoal necessários ao seu bem-estar.

A proposição está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), além dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável, destacando constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 06/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Diante da compatibilidade da matéria com os instrumentos orçamentários e da ausência de impacto financeiro relevante, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6/2025.

É o parecer.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em 17 / 11 / 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025

AUTOR: Alberto Braga

EMENTA: Institui a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do vereador Alberto Braga, que visa instituir a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2025.**

Sala das Comissões, 17 novembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 45/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

A proposição encontra amparo constitucional nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, além de estar alinhada a políticas públicas já previstas no PPA, LDO e LOA, não criando despesas incompatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, por se tratar de medida de elevado alcance social, de viabilidade prática e de conformidade legal, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 45/2025.

É o parecer.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

arecer deliberado
m colegiado.
Em, 17 / 11 / 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

AUTOR: Vereador George O Gordinho da Favela

EMENTA: Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Vereador George O Gordinho da Favela, que propõe a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia no âmbito do Município de Salvador.

A iniciativa visa facilitar o reconhecimento e atendimento prioritário das pessoas com epilepsia em espaços públicos e privados, promovendo segurança, acessibilidade e respeito à dignidade humana. A medida está alinhada aos princípios constitucionais previstos no art. 1º, III (dignidade da pessoa humana), bem como ao direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável, destacando constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2025

AUTOR: Hamilton Assis

EMENTA: "Institui a "Semana Municipal do Hip-Hop de Salvador" no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 76/2025, de autoria do vereador Hamilton Assis, que visa instituir a "Semana Municipal do Hip-Hop de Salvador" no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 76/2025.**

Sala das Comissões, 17 novembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 81/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para usuários de patinetes elétricos em logradouros públicos no Município de Salvador do Estado da Bahia e dá outras providências.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº. 81/2025, de autoria do Vereador Jorge Araujo, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para usuários de patinetes elétricos em logradouros públicos no Município de Salvador do Estado da Bahia e dá outras providências.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para usuários de patinetes elétricos em logradouros públicos no Município de Salvador.

De igual sorte, impende destacar a necessidade de cuidados fundamentais para a prevenção de lesões. O Presente projeto enfatiza a importância do uso de equipamentos de segurança como capacete, luvas, joelheira, cotoveleira e sapato fechado.

Observa-se que esses equipamentos de proteção são fundamentais para minimizar o impacto de quedas e prevenir lesões mais graves e seu uso proporciona uma camada extra de segurança, especialmente em situações inesperadas como perda de equilíbrio ou colisões.

A proposta atende ao interesse coletivo ao buscar preservar a integridade física dos cidadãos, alinhando-se às diretrizes de saúde pública e segurança no trânsito. Bem como, o projeto está em conformidade com os princípios da legislação de trânsito nacional e com as competências do município para regulamentar o uso de vias públicas e promover a segurança dos seus usuários.

De igual sorte, constata-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos

E-mail: dridavidrios@camarasalvador.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Ernesto José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará onus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato contínuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 81/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: dridavidrios@camarasalvador.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Ernesto José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 122/2025

Autor: Vereador Jorge Araújo
Ementa: Dispõe sobre a distribuição pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadoras de diabetes matriculadas na rede pública de ensino no município de Salvador.

Projeto de Lei. Dispõe sobre a distribuição pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadoras de diabetes matriculadas na rede pública de ensino no município de Salvador. **Municipalização da obrigação prevista na Lei Federal 11.347/2006.** Programa já existente. **Aprovação.**

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Jorge Araújo que propõe a distribuição de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadoras de diabetes matriculadas na rede pública de ensino no município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que, no uso de suas competências, subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A iniciativa do edil Jorge Araújo seja absolutamente louvável, dialogando com a necessária prioridade que o Poder Executivo Municipal precisa dar às crianças

e adolescentes com diabetes, e que trata em âmbito municipal a obrigação de cumprimento já vigente em todo o território nacional, desde 2006, prevista na Lei Federal 11.347/2006 – sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

De acordo com a normativa federal, os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia, cabendo aos municípios orientar essa distribuição.

É importante notar, inclusive, que o Executivo Municipal já possui uma rubrica orçamentária para a execução desta obrigação, conforme previsto no endereço eletrônico da própria secretaria de saúde (https://saude.salvador.ba.gov.br/solicitacao-de-tiras-reativas-lancetas-e-glicosimetros-ou-distribuicao-de-insumos-glicemicos/), não havendo, portanto, nenhum acréscimo de custo ao erário público.

A proposta, como encaminhada, portanto, gera a obrigação de que o Executivo Municipal realize atuação preventiva, diretamente no ambiente escolar, para verificação das crianças que fazem jus ao benefício, encaminhando-as adequadamente à obtenção dos referidos insumos.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188 e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis, o referido Projeto de Lei de nº 122/2025 está apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite

É o parecer.

Salvador, 25 de outubro de 2025

Parecer deliberado em colegiado.
Em 17 / 11 / 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Página 3 de 3

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 190/2025

AUTOR: Vereador Duda Sanches

EMENTA: Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação.

Relatório

O Projeto de Lei nº 190/2025, de autoria do Vereador Duda Sanches, institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação, visando promover ações educativas, culturais e sociais voltadas a esse público.

A matéria se fundamenta nos princípios constitucionais da educação inclusiva (arts. 205 e 208 da CF) e nas diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996).

A análise interna constatou que Salvador não possui política municipal específica direcionada a pessoas com altas habilidades, revelando lacuna normativa. A CCJ emitiu parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2025

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Institui o Programa Prêmio Destaque Acadêmico na rede pública municipal de ensino de Salvador".

RELATOR: Kel Torres

AUTOR DO VOTO: Daniel Alves

PARECER

Data maxima venia ao parecer emitido pelo Vereador Kel Torres entendemos que a proposição em análise se insere na esfera de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como na organização e promoção da educação municipal (art. 30, VI, da CF), sendo, portanto, legítima a atuação da Câmara Municipal para propor normas que instituam programas voltados à valorização da educação e dos estudantes.

Recomendamos que os prêmios sejam de caráter simbólico ou que a implementação dependa de regulamentação pelo Poder Executivo, conforme o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF).

Pelo exposto, emitimos **VOTO EM SEPARADO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 151/2025.**

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

SEM EFEITO

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 190/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 190/2025 avança na construção de políticas educacionais voltadas às pessoas com altas habilidades ou superdotação, assegurando diretrizes essenciais para seu desenvolvimento.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 190/2025.

É o parecer.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em 17 / 11 / 2025

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 296/2025

Autor: Vereador Marcelo Guimarães Neto
Ementa: Dispõe sobre a instalação de totens bebedouros públicos com acesso para pessoas e animais na faixa de orla marítima da cidade de Salvador, revoga a Lei Municipal nº 262/1951 dá outras providências.

Projeto de Lei. Dispõe sobre a instalação de totens bebedouros públicos com acesso para pessoas e animais na faixa de orla marítima da cidade de Salvador, revoga a Lei Municipal Lei nº 262/1951 dá outras providências. **Despesa obrigatória de caráter continuado sem estudo de impacto.** Rejeição.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Marcelo Guimarães Neto que propõe projeto de lei autorizativa para instalação de totens bebedouros públicos com acesso para pessoas e animais na faixa de orla marítima da cidade de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que, no uso de suas competências, subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Embora a iniciativa do edil Marcelo Guimarães Neto seja absolutamente louvável, dialogando com a necessária prioridade que o Poder Executivo Municipal precisa dar à garantia de pontos de hidratação aos munícipes, já tão prejudicados pelas mudanças climáticas e a falta de arborização da cidae, todavia a proposta

esbarra em vícios de reserva de iniciativa, gerando custos à Municipalidade na execução da política pública.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910/ 1991, temos que o projeto desatende ao disposto no artigo 188 (interpretado de acordo com a Tese 917 do STF)[1] e, à luz Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Os objetivos e justificativas apresentadas pelo edil são plausíveis sob o ponto de vista da constitucionalidade e da justiça social, porém, ao sugerir projeto autorizativo para instalação de bebedouros na Orla – que inclusive, recentemente, foram concedidos à iniciativa privada – importa, sem nenhuma dúvida, em avanço temerário sobre as contas públicas.

Isto porque a implementação do projeto exigirá a aquisição dos equipamentos de forma contínua, com custos de manutenção e garantia de abastecimento, o que pressupõe o incremento das despesas em infraestrutura não prevista nas peças orçamentárias, invadindo a competência privativa de iniciativa do Poder Executivo.

A LRF exige que a criação de novas despesas, especialmente aquelas de caráter continuado, como parece ser o caso da aquisição e distribuição contínua de bebedouros, seja precedida de estimativa de impacto financeiro no exercício corrente e nos subsequentes e demonstração da compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

[1] **Tema 917, STF:** "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos"

Ocorre que o projeto de lei não está acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco indica fonte de custeio, programa ou ação compatível com o Plano Plurianual (PPA). Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), em desacordo com o que determinam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com o devido respeito, portanto, o PLE-296/2025 é fadado a ser declarado inconstitucional e representará uma sinalização de irresponsabilidade fiscal caso seja aprovado na Casa, pois como indicado, incorrerá em incremento de despesa em saúde, sem nenhum tipo de amparo nas normas de responsabilidade fiscal.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em termos materiais, o PLE-296/2025 é contrário à gestão tributária responsável da Cidade por representar a possibilidade aumento de despesas com a execução da política sem nenhuma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco indica fonte de custeio, programa ou ação compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO.**

É o parecer.

Salvador, 14 de novembro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 17 / 11 / 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARCER AO PROJETO DE LEI Nº 326/2025

AUTOR: Ricardo Almeida

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Uso Consciente das Rodes Sociais no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 326/2025, de autoria do vereador Ricardo Almeida, que institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Uso Consciente das Rodes Sociais no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O projeto apresenta diretrizes para conscientização dos impactos sociais e emocionais do uso abusivo de redes sociais, estimula práticas saudáveis do uso da tecnologia, garante o acesso a informações sobre saúde mental e canais de acolhimento, e propõe o envolvimento de famílias, profissionais da saúde e educadores nesse processo. As ações incluem oficinas, palestras, capacitação de profissionais, campanhas educativas, divulgação de canais de apoio psicossocial, produção de material informativo, incentivo à convivência presencial e implementação de espaços de escuta nas escolas e unidades de saúde.

A execução do Programa cabe, de forma articulada, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver colaboração de outros órgãos e entidades. Quanto ao aspecto orçamentário, o projeto esclarece que as despesas decorrerão de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário, em total consonância com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), que exige planejamento prévio, transparência e respeito aos limites de gasto público.

O Município detém competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual nas áreas de saúde e educação, conforme artigos 30, I e II, da Constituição Federal. O Regimento Interno da Câmara Municipal impõe, em seu processo legislativo, a submissão de proposições de impacto financeiro à apreciação desta Comissão de Finanças, justamente para resguardar os princípios da responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário e estrita observância das normas legais vigentes.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Neste projeto, observa-se que a implementação do Programa está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários próprios, não havendo criação de novas despesas sem respectiva fonte de custeio, conforme exige o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, a previsão de eventual suplementação, caso necessária, respeita as limitações legais e depende de autorização legislativa.

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei em tela, por entender que está em plena conformidade com os princípios constitucionais, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com as normas gerais de direito financeiro, e com o Regimento Interno desta Casa legislativa, atendendo plenamente ao interesse público e à responsabilidade no uso dos recursos do Município.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 326/2025.**

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves — Alexandre Aleluia — Kel Torres

Roberta Caires — David Rios — Marta Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.
Em 17 / 11 / 2025

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará ônus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à analise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 353/2025, de autoria do Vereador Júlio Santos, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: dridavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Ernesto José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 353/2025

Ementa: Dispõe Sobre a Permissão de uso das faixas exclusivas de ônibus por veículos integrantes da frota de transporte público individual por táxi no município de Salvador e dá outras providências.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 353/2025, de autoria do Vereador Júlio Santos, o qual dispõe Sobre a Permissão de uso das faixas exclusivas de ônibus por veículos integrantes da frota de transporte público individual por táxi ao município de Salvador e dá outras providências.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei visa facilitar a locomoção de todos que usam esse meio de transporte na cidade de Salvador, bem como garantir segurança a esses profissionais e usuários do serviço, sendo necessário formalizar essa autorização.

A medida contribui para a melhoria da fluidez do tráfego, especialmente para os usuários de táxi, que integram o sistema de transporte público individual. Isso pode reduzir o tempo de deslocamento e aumentar a eficiência do serviço.

A proposta reconhece ainda o papel dos táxis como serviço público complementar ao transporte coletivo, promovendo maior equidade no uso das faixas exclusivas.

A regulamentação prevista no projeto permite que o uso seja controlado por critérios técnicos e operacionais definidos pelo órgão gestor de trânsito, garantindo segurança viária e evitando abusos. Nota-se ainda que, diversas cidades brasileiras já adotam medidas semelhantes, com resultados positivos na mobilidade urbana e na integração dos modais de transporte.

De igual sorte, constata-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência

E-mail: dridavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Ernesto José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 369/2025

AUTOR: Vereador Jorge Araújo

EMENTA: Dispõe sobre a garantia de formação continuada aos profissionais de apoio escolar – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI).

Relatório

O Projeto de Lei nº 369/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, tem por finalidade assegurar formação continuada aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) da rede municipal.

A proposta fortalece o direito à educação de qualidade e valoriza os profissionais da área, em consonância com os arts. 205 e 206 da CF, além das diretrizes da LDB (Lei nº 9.394/1996).

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável, destacando constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 369/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 369/2025 fortalece a qualificação dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI), contribuindo para a melhoria da educação municipal.

Considerando a compatibilidade orçamentária e ausência de impacto financeiro imediato, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 369/2025.

É o parecer.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 17 / 11 / 25

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

A proposta é compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da eficiência na administração pública. Além disso, sua implementação pode ser viabilizada por meio de parcerias com a rede pública de saúde e instituições laboratoriais, sem representar ônus excessivo ao erário.

De igual sorte, constata-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará ônus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato contínuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 378/2025, de autoria do Vereador Beca, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: dridavidrios@cmsa.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Ernesto José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-030. Salvador/BA.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 378/2025

Ementa: Institui a Carteirinha Municipal de Identificação do Tipo Sanguíneo no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 378/2025, de autoria do Vereador Beca, o qual institui a Carteirinha Municipal de Identificação do Tipo Sanguíneo no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Carteirinha Municipal de Identificação do Tipo Sanguíneo, com o objetivo de facilitar o acesso rápido a informações vitais em situações de emergência, além de promover a conscientização sobre a importância da tipagem sanguínea e da doação de sangue.

A proposta prevê que a carteirinha seja emitida gratuitamente para os cidadãos residentes no Município de Salvador, mediante apresentação de documento oficial com foto e comprovação do tipo sanguíneo por exame laboratorial.

A iniciativa apresenta relevante interesse público, especialmente sob a ótica da saúde e da segurança da população. Entre os principais benefícios, destacam-se:

- **Agilidade no atendimento de urgência e emergência**, permitindo a rápida identificação do tipo sanguíneo do paciente.
- **Estímulo à cultura da prevenção e da cidadania**, ao incentivar que os cidadãos conheçam e portem informações essenciais sobre sua saúde.
- **Apoio às campanhas de doação de sangue**, ao facilitar a identificação de potenciais doadores.

E-mail: dridavidrios@cmsa.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Ernesto José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-030. Salvador/BA.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 403/2025

AUTOR: VEREADOR JORGE ARAÚJO

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, nos Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, nos horários de atendimento de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 403/2025, de autoria do vereador Jorge Araújo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, nos Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, nos horários de atendimento de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

A constitucionalidade da matéria encontra fundamento no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, especialmente quanto à organização e ao funcionamento dos serviços públicos de saúde. O projeto também atende aos princípios constitucionais previstos nos artigos 5º, XXXIII (direito à informação), e 37, caput (princípios da Administração Pública, incluindo publicidade, eficiência e transparência), ambos da Constituição Federal. Na esfera infraconstitucional, a Lei Orgânica do Município de Salvador determina o dever de transparência na atuação do Poder Público municipal.

Insta salientar também, que o conteúdo do projeto converge com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que garante ao cidadão o direito de obter informações sobre a administração pública. Ademais, quanto à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), não há afronta à privacidade dos profissionais, pois se trata de dados funcionais de agentes públicos que, por sua natureza, são públicos e necessários ao controle social e à fiscalização da prestação dos serviços públicos. O tratamento desses dados está amparado pelo artigo 7º, incisos II e III, da LGPD, que autoriza o uso e divulgação de informações pelo Poder Público para o cumprimento de obrigações legais e execução de políticas públicas.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, fundamental para análise desta Comissão de Finanças, o projeto não gera impacto fiscal ou criação de despesas adicionais ao erário municipal. A propositura limita-se a determinar a divulgação de informações já existentes nos quadros

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

funcionais da administração, utilizando-se de meios simples como quadros de avisos, murais ou cartazes que já fazem parte da estrutura administrativa das unidades de saúde. Não há criação de cargos, funções ou estruturas administrativas novas, tampouco previsão de contratação de pessoal ou aquisição de materiais especializados. A medida consiste meramente na organização e publicização de dados já compilados pela gestão de recursos humanos, atendendo plenamente ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige demonstração de impacto orçamentário-financeiro apenas para ações que resultem em aumento de despesa. Como não há criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definido no artigo 17 da LRF, inexiste óbice fiscal à aprovação do projeto.

A implementação da medida pode ser realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades de saúde, caracterizando-se como mera reorganização administrativa de rotinas internas, sem reflexos orçamentários. Os custos eventuais com impressão de cartazes ou atualização de quadros informativos já estão contemplados nas dotações orçamentárias ordinárias destinadas ao custeio e manutenção das unidades de saúde, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual vigente. Portanto, o projeto atende integralmente aos requisitos do artigo 169 da Constituição Federal e não compromete as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal.

Portanto, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 403/2025.**

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 414/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 414/2025 fortalece a política de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência visual, sem gerar despesas ao Município. Diante de sua compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, voto pela APROVAÇÃO da matéria.

É o parecer.

Salvador, 14 de novembro de 2025.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 17 / 11 / 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 414/2025

AUTOR: Vereador Jorge Araújo

EMENTA: Dispõe sobre as obrigações relativas à distribuição de senhas em braille nas agências bancárias para clientes com deficiência visual no município de Salvador.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 414/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, que estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de senhas em braille nas agências bancárias do Município de Salvador para clientes com deficiência visual.

A proposição busca assegurar acessibilidade, autonomia e atendimento adequado às pessoas com deficiência visual, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, assim como às normas da Lei Brasileira de Inclusão.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável, destacando constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 417/2025

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Denomina Unidade de Saúde Dr. Gizo a Unidade de Saúde de Plataforma no município de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 417/2025, de autoria do vereador Duda Sanches, que visa denominar Unidade de Saúde Dr. Gizo a Unidade de Saúde de Plataforma no município de Salvador e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 417/2025.**

Sala das Comissões, 17 novembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 450/2025

Autor: Vereador David Rios
Ementa: Cria o Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

Projeto de Lei. Cria o Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio. **Aprovação**.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador David Rios que propõe a criação do Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que, no uso de suas competências, subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A iniciativa do edil David Rios seja absolutamente louvável, dialogando com a necessária prioridade que o Poder Executivo Municipal precisa dar à saúde, em especial à saúde mental e valorização da vida, mitigando o risco de suicídio.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188 e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis, o referido Projeto de Lei de nº 450/2025 está apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite

É o parecer.

Salvador, 14 de novembro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 17 / 11 /2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67/2025

AUTOR: George Gordinho da Favela

EMENTA: "Concede a Medalha Irmã Dulce ao Instituto Casa Verde."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 67/2025, de autoria do vereador George Gordinho da Favela, que visa conceder a Medalha Irmã Dulce ao Instituto Casa Verde.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67/2025.**

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
14:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.
14:10	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação:Liana Cardoso.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.